

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2011

Autoriza a concessão do benefício de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito, aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunense, estabelece as normas e diretrizes gerais e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA** aprovou, e eu, **ÉDIO GONÇALVES PINTO, Presidente**, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o auxílio transporte em pecúnia, no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, de natureza jurídica indenizatória, concedido pela Câmara Municipal de Itaúna, destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte pelos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, a ser concedido juntamente com o crédito dos vencimentos e da bolsa auxílio.

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte em pecúnia será reajustado na mesma data e índices de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do vale transporte gratuito, de natureza indenizatória, aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados, e estagiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, mediante expressa opção do beneficiário pela modalidade de vale transporte gratuito, implicando em automática renúncia ao auxílio transporte em pecúnia.

Art. 3º É vedada a incorporação do auxílio transporte em pecúnia e do vale transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento, à pensão ou à bolsa auxílio, bem como o recebimento cumulativamente dos referidos benefícios.

Art. 4º O auxílio transporte em pecúnia e o vale transporte não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 5º A adoção do vale transporte em pecúnia se dará no mês imediatamente subsequente à promulgação desta Resolução, devendo a Unidade Administrativa proceder ao recolhimento dos cartões de vale transporte dos beneficiários optantes pelo auxílio transporte em pecúnia e adotar as demais providências que julgar pertinentes à sua implementação.

Art. 6º A Unidade Administrativa e Financeira deverá rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do auxílio transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas com aquisição de vale transporte, devendo, ainda, de posse dos cartões recolhidos dos respectivos servidores optantes pelo auxílio transporte em pecúnia, proceder ao acerto de eventuais saldos disponíveis junto à concessionária de serviços de transporte público, visando o reembolso aos cofres públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 34/2006, de 24 de novembro de 2006, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2011.

Edio Gonçalves Pinto - Presidente

Silvano Gomes Pinheiro - Vice-Presidente

Antônio de Miranda Silva – Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa propiciar aos servidores e estagiários, de forma indistinta, um auxílio em pecúnia para fazer face aos custos com transporte nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

A modalidade atualmente em vigor do vale transporte gratuito tem gerado insatisfação aos beneficiários em razão dos frequentes transtornos sofridos em virtude de problemas na concessão dos vales através de créditos nos cartões, dificuldades de acompanhamento dos valores disponíveis, que somente pode ser realizado no momentos dos embarques, entre outros.

Destaque-se, ainda, os custos operacionais para execução dos serviços de aquisição e controle de vale transporte, dispendidos pela Câmara Municipal, especialmente no tocante à oneração do quadro funcional para executar as tarefas pertinentes à efetivação do benefício e solução dos problemas que ocorrem cotidianamente.

É importante destacar que, na proposta ora apresentada, fica assegurada a opção pela continuidade do recebimento do vale transporte aos servidores e estagiários cuja despesa efetiva com transporte ultrapasse o valor do auxílio transporte em pecúnia. Isto sem que haja cumulatividade de benefícios uma vez que feita a opção pelo vale transporte, implicará em renúncia tácita do auxílio transporte em pecúnia.

Com estas considerações e esperando estar atendendo anseio antigo dos servidores e equacionando as questões de rotinas internas de trabalho atinentes à questão em tela, esperamos o apoio de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2011.

Edio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio de Miranda Silva
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Resolução nº 03/2011**, de autoria do **Mesa diretora**, que *“Autoriza a concessão do benefício de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunenese, estabelece as normas e diretrizes e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 39/2011

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 10 de agosto de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução registrado nesta Casa sob o nº **39/2011**, de autoria da mesa diretora, que “*Autoriza a concessão do benefício de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunenese, estabelece as normas e diretrizes e dá outras providências*”, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado projeto de resolução não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa. após passar pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER FINAL

Ao Projeto de Resolução nº 39/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação **Vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Resolução nº 39/2011**, entendem os membros desta Comissão que a matéria em apreço está em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, o que possibilita a conseqüente apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relatório de Análise do Projeto de Resolução nº 39/2011

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si a função de Relator do **Projeto de Resolução nº 39/2011**, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão do benefício de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunense, estabelece as normas e diretrizes e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte Relatório.

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Resolução visa oferecer aos servidores a opção de receber o valor relativo ao auxílio transporte em pecúnia, o que certamente irá trazer mais celeridade na aquisição e controle desses vales por parte da Câmara, reduzindo os custos operacionais. Por esses motivos, considero que a presente proposta está apta a ser colocada em discussão e votação pelos vereadores desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2011

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro